



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CÓD.	ATIVIDADES	PARÂMETROS PARA DISPENSA
Grupo A	Indústrias Diversas, estocagem, alimentos, serviços e obras	
A-1	Academias de Ginástica, Fisioterapia e semelhantes.	Todos
A-2	Açougues e peixarias localizados em zona urbana consolidada.	Todos
A-3	Agência de turismo.	Todos
A-4	Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos
A-5	Aquisição de veículos e equipamentos.	Todos
A-6	Assistência técnica para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico.	Todos
A-7	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	Todos
A-8	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 300 m²
A-9	Borracharia, exceto com condicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
A-10	Casa de diversões eletrônicas.	Todos
A-11	Casa lotérica.	Todos
A-12	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 500 m²
A-13	Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
A-14	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	Todos
A-15	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 500 m²
A-16	Cozinha Industrial.	Todos
A-17	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
A-18	Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

A-19	Escritórios de Logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	Todos
A-20	Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
A-21	Estação de telecomunicação.	Todos
A-22	Estradas, acessos, rodovias, carregadores, obras de arte corrente e afins.	Nos termos da IN CONSEMA n° 05/2010
A-23	Estúdios e Laboratórios fotográficos.	Todos
A-24	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 200 m²
A-25	Fabricação de gelo.	Todos
A-26	Farmácia de manipulação.	Todos
A-27	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	Todos
A-28	Gráficas e editoras.	Índice (I) = ≤ 500 m²
A-29	Igrejas e templos religiosos.	Todos
A-30	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
A-31	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
A-32	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
A-33	Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
A-34	Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
A-35	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
A-36	Laboratório de análises de solo, incluindo análises com fins agrônômicos, sem utilização de reagentes químicos.	Todos
A-37	Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	Todos
A-38	Lavagem de veículos a seco	Todos
A-39	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos
A-40	Padarias e Confeitarias	Todos
A-41	Perfuração de Poços Rasos e Profundos para fins de captação de água subterrânea.	Todos
A-42	Pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo DNPM.	
A-43	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	Todos
A-44	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	Todos
A-45	Prestação de serviços na área de construção civil (Construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	Todos
A-46	Restaurantes.	Todos
A-47	Salão de Beleza.	Todos
A-48	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos
A-49	Serralheria (somente corte)	Área Útil (AU) \leq 200m ²
A-50	Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	Todos
A-51	Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.	Todos
A-52	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes além de imunização/controle de pragas.	Todos
A-53	Serviço de transporte de malotes e documentos.	Todos
A-54	Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	Todos
A-55	Terminal Ferroviário de Passageiros.	Todos
A-56	Terminal Rodoviário de Passageiros.	Todos
A-57	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos
A-58	Transporte rodoviário de passageiros.	Todos
A-59	Varrição mecânica.	Todos
A-60	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) \leq 300 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

A-61	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 300 m²		
A-62	Confeções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 500 m²		
A-63	Empreendimentos Agroturísticos com produção artesanal (exceto pousadas e alambiques)	Área Útil (AU) ≤ 100 m ²		
A-64	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 500 m²		
A-65	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	Capacidade de armazenamento ≤ 15 m ³ , conforme critério da Resolução CONAMA nº 273/2000.		
Grupo B	Uso e ocupação do solo			
B-1	Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos		
B-2	Construção de Centro de Referência Social – CRAS.	Todos		
B-3	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar).	Todos		
B-4	Desmonte de Rochas não vinculados à atividade de mineração.	Área ≤ 500 m ²	Volume de rocha movimentada ≤ 200 m ³ .	
B-5	Linhas de distribuição de energia elétrica.	Todos		
B-6	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm		
B-7	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	Todos		
B-8	Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).	Todos		
B-9	Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	Todos		
B-10	Terraplenagem (corte, aterro), quando não vinculada à atividade sujeita ao rito de licenciamento ambiental, exclusivamente no interior de propriedade rural, e com objetivo agropecuário. (RURAL)	Área a ser terraplenada ≤ 0,4 ha	Altura do talude ≤ 5 m	
B-10/A	Terraplanagem (corte, aterro), quando não vinculada à atividade sujeita ao rito de licenciamento ambiental (exceto para a terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário) (URBANA)	Área a ser terraplenada ≤ 0,05 ha	Volume de terra movimentada ≤ 200,00 m ³	Altura do talude ≤ 3 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

B-11	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	Área útil < 1 ha
B-12	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	Índice (I) = Número de leitos x Área útil (ha) (I) ≤ 0,02 ha
Grupo C	Saneamento	
C-1	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	Todos
C-2	Redes coletoras de esgoto.	Todos
C-3	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Todos
C-4	Reservatórios de água tratada.	Todos
C-5	Estação de Tratamento de Água (ETA) vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	Vazão Máxima de Projeto – VMP ≤ 20 l/s
Grupo D	Atividades agropecuárias	
D-1	Apicultura em geral (apiário e extração do mel).	Todos
D-2	Avicultura.	Área de confinamento < 200 m ²
D-3	Aquisição de animais de produção.	Todos
D-4	Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derrigadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira / desintegrador).	Todos
D-5	Eletrificação rural, vinculada ao Programa Luz no Campo.	Todos
D-6	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	Número de cabeças < 20
D-7	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	Número de matrizes < 5
D-8	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	Número de cabeças < 10
D-9	Construção de cercas em propriedades rurais	Todos
D-10	Construção de currais	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

D-11	Implantação e renovação de lavouras ocupando áreas de até 100 ha	Todos
D-12	Implantação e renovação de pastagens ocupando áreas de até 100 ha	Todos
D-13	Pecuária extensiva	Todos
D-14	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre e/ou exótica (ex: cunicultura e outros).	Área confinamento de animais < 200 m ²
D-15	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	Área construída < 200 m ²
D-16	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	Área útil < 200 m ²
Grupo E	Comércio e estocagem	
E-1	Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	Todos
E-2	Comércio em geral, sem atividades de produção e/ou estocagem.	Todos
E-3	Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-4	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Todos
E-5	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-6	Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
E-7	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-8	Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística.	Todos
E-9	Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-10	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-11	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-12	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-13	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	
E-14	Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo.	Todos
E-15	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-16	Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Todos
E-17	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-18	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-19	Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-20	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-21	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-22	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-23	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-24	Comércio de souvenirs, bijuterias e joias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-25	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
E-26	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	Área de estocagem (AE) ≤ 500 m ²
E-27	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de	Área de estocagem (AE) ≤ 1.000 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

	abastecimento de veículos.	
E-28	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Área de estocagem (AE) ≤ 500 m ²
E-29	Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Todos
Grupo F	Serviços de Saúde	
F-1	Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Todos
F-2	Clínicas médicas e veterinárias (sem procedimentos cirúrgicos).	Todos
F-3	Clínicas odontológicas.	Todos
F-4	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	Todos
F-5	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Todos
Grupo G	Indústria de Madeira e Mobiliário	
G-1	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	Volume de matéria processado < 20 m ³ /mês
G-2	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros, com pintura e/ou outras proteções superficiais.), exceto para aplicação rural.	Volume de matéria processado < 20 m ³ /mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

G-3	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 300 m²
G-4	Serraria (somente desdobra de madeira, quando não associada à fabricação de estruturas de madeira)	Volume de madeira a ser processada < 20 m ³ /mês
G-5	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	Volume de madeira a ser processada < 20 m ³ /mês
Grupo H	Indústria Produtos Alimentares e de Bebidas	
H-1	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 300 m²
H-2	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 200 m²
H-3	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) (I) ≤ 200 m²
H-4	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade Máxima de Produção < 30 ton/mês
H-5	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	Área construída < 300 m ²
H-6	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Capacidade de armazenamento ≤ 1.500 l